



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério-ES, 21 de dezembro de 2021.

**MENSAGEM Nº 36/2021**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à ciência dessa Egrégia Casa de Leis documentos acerca do Projeto de Lei nº 41/2021, com a intenção de regularização do pagamento do 13º Salário aos Servidores Públicos.

O 13º salário foi instituído pela Lei 4.090/1962 e pela Lei 4.749/1965, regulamentado pelo Decreto 57.155/1965, os quais dispõem que o pagamento deve ser feito em duas parcelas, sendo a primeira, equivalente a 50% do valor a que o empregado tem direito, até o dia 30 de novembro de cada ano e a segunda, equivalente aos 50% restantes, até o dia 20 de dezembro de cada ano.

A legislação atual estabelece que o pagamento deva ser feito em duas parcelas, sendo a primeira como adiantamento e a segunda como quitação. Assim, considerando que os adiantamentos fossem feitos de forma parcelada (1/12 avos a cada mês), o pagamento mensal do décimo terceiro, representaria, em novembro, o equivalente a 91,67% do salário, não sendo possível, portanto, efetuar o desconto do valor adiantado na parcela final, já que o saldo a ser pago em dezembro como segunda parcela, representaria apenas 8,33%.

Atualmente, no município de Vila Valério, há a vigência da Lei nº 785/2017 que dispõe o pagamento do 13º salário em parcela única no mês do aniversário do servidor, feita como uma tentativa de “desafogar” a folha de pagamento no mês de Dezembro. Mas embora a sua finalidade venha sendo cumprida, não podemos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

prosseguir com uma Lei contrária ao ordenamento jurídico vigente, o que faz a necessidade de adequação que apresentamos no presente.

Deste modo, o presente Projeto de Lei objetiva a regularização da Lei Municipal junto à Lei Federal, fazendo com que o Décimo Terceiro Salário seja pago em duas parcelas, uma no mês de Novembro, e a outra até o dia 20 de Dezembro. Ressalta-se que a primeira parcela tem caráter de adiantamento e a segunda com caráter de quitação, por isso os descontos legais impostos serão calculados na segunda parcela.

São estas as razões pelas quais levo a presente questão à discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância da matéria, espero poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos demais Edis que compõem esta Casa Legislativa para a aprovação do anexo Projeto de Lei, em **regime de urgência**.

No ensejo, expresso ao Senhor Presidente e aos demais Vereadores, sinceros votos no sentido de que realizem um profícuo trabalho, a bem do interesse público.

Atenciosamente.

  
**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
Prefeito do Município de Vila Valério



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 41/2021

Protocolo Nº: 188 / 2021
Vila Valério em: 22 / 12 / 2021
Funcionário

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: no uso de suas atribuições legais:

**Art. 1º** Fica regulamentado no âmbito do Município de Vila Valério - ES, o pagamento e antecipação da Gratificação Natalina – 13º (décimo terceiro) salário - aos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o pagamento de 50% do valor da Gratificação Natalina – 13º (décimo terceiro) salário dos servidores públicos municipais, que será realizada em duas parcelas, sendo a primeira como adiantamento e a segunda como quitação:

§ 1º A antecipação que trata esta Lei será paga na folha de pagamento do mês de novembro, de uma só vez, correspondente a metade do salário recebido pelo servidor no mês anterior.

§ 2º A antecipação será paga sem incidência dos descontos legais.

§ 3º Como forma de quitação, a segunda parcela será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§ 4º Os descontos legais serão computados na integralização da Gratificação Natalina – 13º (décimo terceiro) salário -, bem como eventuais diferenças a que o servidor fazer jus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 5º A fração igual ou superior a quinze dias de exercício no mesmo mês será considerada como mês integral, para efeito de cálculo.

§ 6º O pagamento da Gratificação Natalina – 13º (décimo terceiro) salário - será estendido aos servidores efetivos, provisórios, temporários e comissionados, com base nos proventos que perceberem na data do pagamento da gratificação.

**Art. 3º** Em caso de rescisão do contrato de trabalho provisório ou temporário, exoneração de cargo efetivo ou comissionado, falecimento ou aposentadoria o servidor perceberá seus direitos sociais, integral ou proporcional aos meses de exercício, calculado sobre a remuneração do último mês de trabalho e descontado o adiantamento, caso já tenha recebido.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei Municipal nº 785/2017 e o art. 79 da Lei nº 309/2006.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 21 de Dezembro de 2021.

  
**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
Prefeito do Município de Vila Valério